Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= LEI Nº 1.036 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da Nova Alta Paulista.

Artigo 2º)- Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção - Social, cujas cópias acompanham a presente Lei e dela fazem - parte inseparável.

Artigo 3º)- Constituido o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Adamantina ficará vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a - realizar no corrente exercício as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de Cr.$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), que serão pagos à CONCAP, em 6 (seis) parcelas iguais e a partir do mês de julho do corrente ano.

Artigo 5º)- Para dar cumprimento as exigências do Artigo 4º desta Lei, ficam anuladas totalmente as verbas - - 3215-83 - Item II e 3215-84 - Itens I - II e III, na importância de Cr.$ 13.000,00 (trêze mil cruzeiros), ambas do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1.970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 09 de setembro de 1.970.

ANTONIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -